

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 001/2019

### **1 – DAS PARTES**

#### **DO(A) CONTRATANTE:**

Será parte contratante a Pessoa Física ou Jurídica devidamente qualificada no **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços**, quando devidamente assinado pelas partes e testemunhas.

#### **DA CONTRATADA:**

**GROUP R&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.388.577/0001-64, com sede na Rua Abraão Miguel do Carmo, nº 241 – Vila Guarani, CEP: 04306-090; representada legalmente por **ARISTOTOLLES REWA BUARQUE**, brasileiro, casado, Micro Empresário Individual, portador do RG 43.064.429-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 323.022.358-60, residente e domiciliado na Avenida Diederichsen, nº 1.671, Vila Guarani – São Paulo/SP, CEP: 04310-000.

### **2 – DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª** – O presente CONTRATO tem como objeto o fornecimento de produtos e a prestação de serviços, em conformidade com o Orçamento e com o **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços**, que serão regulados nos termos que se seguem.

Parágrafo primeiro – Orçamento realizado conterá:

- I. O número de identificação do Orçamento;
- II. O nome da pessoa que solicitou o Orçamento;
- III. A descrição dos produtos e dos materiais que serão fornecidos;
- IV. A descrição dos serviços que serão realizados;
- V. O preço individualizado de cada produto ou serviço;
- VI. O endereço completo do local onde a obra ou serviço será realizado;

Parágrafo segundo – O **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços** conterà:

- I. A qualificação completa da parte CONTRATANTE;
- II. A indicação do nº do Orçamento ao qual se refere;
- III. O prazo para a entrega da obra ou serviço;
- IV. O preço e a forma de pagamento ajustados pelas partes;
- V. As datas de vencimentos e forma de pagamento, para serviços parcelados;
- VI. A referência ao presente CONTRATO, informando o endereço do sítio eletrônico onde poderá ser consultado e impresso a qualquer momento.

### **3 – DA POSSIBILIDADE DE GASTOS EXTRAORDINÁRIOS**

**Cláusula 2ª** – O preço ajustado para o cumprimento dos serviços contratados, é aquele constante no seu respectivo Orçamento, referindo-se exatamente àqueles produtos e serviços.

Parágrafo primeiro – Os produtos discriminados no Orçamento se referem àqueles que podem ser visualizados sem a remoção de peça a ser trocada, ou aos materiais normalmente utilizados para a prestação daquele serviço.

Parágrafo segundo – Não estão inseridos na Cláusula 3ª os materiais que forem possíveis de serem avaliados e que por equívoco da CONTRATADA foram orçados em valor menor.

**Cláusula 3ª** – Havendo alteração em qualquer produto ou serviço, por solicitação da parte CONTRATANTE, arcará, ela, com todos os custos que resultarem da alteração.

**Cláusula 4ª** – Constatando a CONTRATADA, que o material a ser utilizado é diferente do material discriminado no orçamento, comunicará imediatamente ao responsável pela obra, informando os impactos que a alteração do material trará ao orçamento.

Parágrafo primeiro – Ao comunicar o responsável pela obra sobre a diferença entre o material que deverá ser utilizado e o material orçado, informará, ainda, os riscos

relacionados à utilização do material errado, cabendo à CONTRATANTE decidir se efetuará a troca do material ou manterá nos termos do orçamento.

Parágrafo segundo – Decidindo a CONTRATANTE pela troca do material, conforme orientações da CONTRATADA, acordarão as partes sobre a forma de pagamento de valor extraordinário ou de devolução do valor que excedia no orçamento, através de anexo ao presente instrumento, devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATANTE opte por não fazer a alteração do produto, assinará termo de ciência e responsabilidade, e a prestação do serviço se dará na forma do Orçamento.

#### **4 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** – A título de remuneração pelos serviços previstos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado no Orçamento e no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços.

**Cláusula 6ª** – Os valores a que se referem a Cláusula 5ª serão pagos pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA na forma discriminada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços.

**Cláusula 7ª** – A quitação de cada parcela se dará mediante a emissão do comprovante do depósito ou transferência, pela instituição financeira a CONTRATANTE, podendo, ao fim ser solicitado à CONTRATADA a emissão de recibo de quitação ou nota fiscal dos serviços prestados.

**Cláusula 8ª** – As partes estabelecem que caso haja atraso no pagamento das parcelas, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) do valor da parcela vencida, por dia de atraso, mais multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a partir do vencimento da respectiva parcela.

**Cláusula 9ª** – Caso a CONTRATANTE deixe de realizar os pagamentos na forma prevista nas cláusulas 5ª e 6ª retro, por mais de 45 dias, caracterizando-se inadimplente, pode a CONTRATADA dar por extinto o presente CONTRATO, pelo que poderá exigir a CONTRATANTE o pagamento integral das parcelas vencidas, acrescidas dos juros e multa somados até o momento da rescisão.

Parágrafo único – Se no momento da rescisão do contrato, o serviço contratado já tiver sido prestado em sua integralidade, aplicar-se-á a liquidação antecipada do contrato, somando-se às parcelas vencidas, devidamente corrigidas com juros e multa, o valor das parcelas vincendas.

## **5 – DA DESISTÊNCIA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Cláusula 10** – Desistindo, a CONTRATANTE, em continuar com a prestação de serviços, deverá pagar à CONTRATADA o equivalente a todos os trabalhos já realizados, mais 20% (vinte por cento) do valor da soma das parcelas restantes a título de multa por rescisão contratual, descontando-se os valores já pagos.

Parágrafo primeiro – estão compreendidos como trabalhos já realizados os valores expendidos pela CONTRATADA para a aquisição de matéria prima e materiais necessários para a execução dos serviços contratados, que serão entregues à CONTRATANTE, no estado que estiverem, quando for o caso.

**Cláusula 11** – Se a desistência pela prestação dos serviços contratados se der por parte da CONTRATADA, caberá a multa cominada na cláusula anterior em favor da contratante, sem prejuízo do reembolso dos valores já pagos, subtraindo-se valores expendidos para a aquisição de matéria prima e materiais que serão entregues à CONTRATANTE, no estado em que estiverem.

**Cláusula 12** – Não se aplica a multa cominada para a rescisão contratual, se esta ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito.

**Cláusula 13** – Agindo, dolosamente, uma das partes contra a outra, se dará a rescisão do presente CONTRATO, na forma prevista nas Cláusulas 10 ou 11, sem prejuízo de indenização por danos morais ou materiais, nem das Ações penais cabíveis ao caso.

## **6 – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA**

**Cláusula 14** – O prazo para a conclusão da obra é aquele previsto no orçamento a que se refere este CONTRATO, contando-se em dias trabalhados, com termo inicial a partir da entrega de todos os documentos requisitados pelas partes, devidamente assinados e com reconhecimento de firma, quando for o caso.

Parágrafo único – Os dias trabalhados poderão ser realizados de segunda-feira a sábado, das 9 às 17h, descontando os feriados e emendas de feriados, se houver.

**Cláusula 15** – Havendo alteração dos serviços prestados ou materiais, conforme item 3 deste instrumento, passará a valer o prazo estipulado em documento devidamente assinado pelas partes, na forma do § 2º, da Cláusula 4ª – retro.

**Cláusula 16** – Havendo atraso na entrega da obra, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE o equivalente a multa de 10% sobre o valor do contrato, aplicada uma única vez, mais 1% do valor do contrato por dia de atraso.

Parágrafo primeiro – Não haverá incidência da multa cominada nesta cláusula, quando o atraso ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – A multa do caput desta cláusula será devida à CONTRATADA pela CONTRATANTE, caso o atraso na entrega da obra seja resultante de obstáculos ou condições impostas por esta, que dificultem ou impeçam o início da prestação de serviços pela CONTRATADA.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 17** – A partir do termo inicial previsto no caput da Cláusula 14, a CONTRATADA obriga-se:

- a) Observar a melhor técnica para a execução dos serviços contratados, para obter a melhor qualidade, economia e segurança;
- b) Designar profissionais qualificados para a execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- c) Fornecer aos seus prepostos todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos seus serviços, exceto quando forem de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Cumprir todas as normas em vigor, referentes à segurança, saúde do trabalho e proteção ao meio ambiente, além de quaisquer normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços objeto deste instrumento;
- e) Obter todas as licenças, autorizações e credenciamentos necessários, exclusivamente, à realização dos serviços, junto a todos os órgãos competentes, públicos ou privados, de acordo com a legislação aplicável;
- f) Guardar, conservar e devolver quaisquer materiais e documentos de propriedade da CONTRATANTE, eventualmente entregues à CONTRATADA;
- g) Desfazer e refazer, sempre que necessários, às suas expensas, no prazo legal, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas ou irregularidades.
- h) Manter, por seus dirigentes ou prepostos, sigilo a respeito de qualquer tipo de informação de interesse da CONTRATANTE e de seus clientes, a que vierem a ter acesso em decorrência deste CONTRATO, não filmar ou fotografar qualquer parte do imóvel e não fazer publicidade, associando a prestação de serviços à CONTRATANTE, sem sua prévia autorização, por se tratar de uso indevido de imagem ou possibilidade de revelação de segredo corporativo.
- i) Não oferecer ou dar qualquer tipo de pagamento ou benefício para qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, incluindo funcionários de órgãos governamentais, com a intenção de influenciá-los em qualquer ato ou concorrência, relacionado de alguma forma com as atividades deste CONTRATO;

- j) Comprovar, caso solicitado pela CONTRATANTE, ao início dos serviços por cada um dos seus funcionários ou prepostos, a regularidade do contrato individual de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- k) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, civis, tributárias e previdenciárias, em especial às obrigações referentes à segurança e medicina do trabalho;
- l) Fornecer aos seus funcionários e prepostos, um ambiente de trabalho livre de preconceitos, discriminação, assédio ou qualquer forma de abuso, e tratar os funcionários de forma justa, inclusive quanto a salários, horários de trabalho e benefícios;
- m) Fornecer aos seus funcionários e prepostos, os uniformes e EPIs adequados às suas atividades e em perfeitas condições de uso, substituindo-os quando necessário de seus funcionários, e fiscalizando o seu uso correto;
- n) Assumir, em eventuais processos trabalhistas, que envolvam seus funcionários e prepostos, quando movidos contra a CONTRATANTE, a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos para que a CONTRATANTE produza a sua ampla defesa;
- o) Pagar ou ressarcir valores referentes às condenações impostas a si, por quaisquer judiciais ou multas, desde que tenha sido avisada, por escrito, para defender-se ou fornecer subsídios à defesa pela CONTRATANTE;

Parágrafo único – A CONTRATADA se reserva ao direito de subcontratar, quando necessário, pessoa jurídica ou física para prestação de serviços, comprometendo-se com a qualidade do serviço a ser entregue, informando à CONTRATANTE, quando for o caso.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 18** – A CONTRATANTE, na vigência deste contrato, obriga-se:

- a) Assegurar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do imóvel onde se dará a prestação de serviços, e oferecer condições para o exercício de suas atividades, tais como e não limitadas a: sanitários, vestiário, local para guarda de equipamentos, etc.;
- b) Pagar pontualmente os valores acordados, nos termos das Cláusulas 5ª e 6ª – retro, durante a vigência deste contrato.

## **9 – DAS GARANTIAS PELOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**Cláusula 19** – A CONTRATADA garante que todos os serviços prestados à CONTRATANTE estão e permanecerão livres de quaisquer erros, defeitos, vícios de qualidade ou de execução, ou irregularidades.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE avaliará o serviço na hora da entrega, fazendo as ressalvas que entender pertinentes, bem como requerendo o desfazimento e refazimento de qualquer parte do serviço que esteja em desconformidade com aquilo que foi contratado, ficando os custos referentes ao desfazimento e refazimento às expensas da CONTRATADA;

Parágrafo segundo – Os produtos e serviços terão garantia de 1 (um) ano contra defeitos ou vícios, desde que não resultem da utilização inadequada do produto.

**Cláusula 20** – Constatando, a CONTRATANTE, que há defeito ou vício no produto ou serviço, dentro do prazo de garantia, deverá informar à CONTRATADA, que providenciará o conserto ou refazimento dentro do prazo de 30 dias.

Parágrafo único – Não entregando o produto livre de vícios ou defeitos dentro do prazo do caput, poderá a CONTRATANTE, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, a seu critério:

- a) Exigir que a contratada entregue o serviço, estendendo o prazo;
- b) Contratar terceiro para corrigir o defeito, arcando a CONTRATADA com os custos necessários para o conserto; ou
- c) Exigir devolução de parte dos valores pagos, como abatimento pelos serviços em questão.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 21** – A tolerância das partes com relação a qualquer item deste CONTRATO não significa, de nenhuma forma, renúncia, novação, ou alteração do presente instrumento.



**Cláusula 22** – Qualquer alteração ao presente instrumento deverá constar no **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços**, contendo a assinatura das partes e testemunhas, com reconhecimento de firmas –se necessário.


**Cláusula 23** – Elegem, as partes, o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida acerca do presente CONTRATO.

E por estarem, assim, justos e contratados, celebram as partes, na melhor forma do direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições acima estipuladas, e em conformidade com o respectivo Orçamento e com o **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços**, ao qual este contrato passa a ser parte integrante, assinando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos, legalmente protegidos, observando as disposições do Código de Defesa do Consumidor, do Código Civil de 2002 e a Consolidação das Leis do Trabalho.

**São Paulo, 1 de janeiro de 2019.**

**CONTRATADA:**

**ARISTOTOLLES REWA BUARQUE**  
REP. LEGAL – GROUP R&B PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS



**DR. RUDNEY MELO DA CUNHA**  
DEP. JURÍD. EXT.OAB 386.488